



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 08/2014

Autoriza o Conselho Regional de Museologia 1ª Região a prorrogar o prazo de inscrição para recebimento de candidaturas no processo eleitoral 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

CONSIDERANDO

O não recebimento das candidaturas para o COREM 1ª Região;

Que o colegiado dos Conselhos Regionais é formado por Conselheiros eleitos pelo voto direto;

Que a ausência de candidaturas para o pleito eleitoral poderá acarretar na extinção do Conselho Regional;

REVOLVE:

Art. 1º - Autorizar o COREM 1ª REGIÃO a prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para recebimento de candidaturas para o processo eleitoral, que busca a renovação regimental de seus membros, efetivos e suplentes.

Art. 2º - Fixar o prazo de até 10/12/2014 para o recebimento de candidaturas e realização da eleição.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais condições regulamentadas na RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2014, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.

Art. 4º - O Presidente do COREM 1ª REGIÃO tomará, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5º - O Edital de convocação deverá observar o disposto nos Art. 4º e 5º da RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2014, fazendo constar, em destaque:

I - O caráter excepcional do pleito;

II- A circunstância de se tratar de prorrogação de prazo/2ª chamada;

III - Que a não inscrição de chapa implicará na extinção do COREM 1ª REGIÃO , com transferência da jurisdição.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

São Paulo, 14 de novembro de 2014

Ana Silvia Bloise
Presidente do COFEM